

Brasília, 07 de maio de 2014.

**Nota Informativa Pronatec 33 /2014**

**Assunto:** Esclarecimentos sobre a Assistência Estudantil

Prezados, remetemos, a seguir, esclarecimentos referentes à Assistência Estudantil no que tange ao Auxílio Transporte e Alimentação:

A Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 114, de 7 de fevereiro de 2014, estabelece que não há previsão de recursos financeiros para assistência estudantil na oferta de cursos técnicos na forma subsequente nas redes públicas e serviços nacionais de aprendizagem (parágrafo 2º do art.60, alteração dada pela Portaria 114/2014) e nas instituições privadas (parágrafo 3º do art.67).

Cabe esclarecer que, no caso das redes públicas e dos serviços nacionais de aprendizagem, para as matrículas realizadas em 2013, mantêm-se os recursos para a assistência estudantil.

Assim sendo, considerando o disposto na base legal do Pronatec, a assistência estudantil não é obrigatória para os cursos técnicos na forma subsequente no âmbito do Pronatec/Bolsa Formação.

Atenciosamente,  
Equipe PRONATEC